



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 333 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

(Alterada pela RN CRA-RJ nº 341 de 23.06.2020)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento da anuidade corrente, assim como das parcelas decorrentes de termos de conciliação de dívida, com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, no uso das competências que lhe confere a Lei n.º4.769, de 09 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de setembro de 1967 e o Regimento do CRA-RJ, aprovado pela Resolução Normativa do CFA n.º 513, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os diversos dispositivos legais emanados pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais em face da evolução da contaminação pelo Coronavírus (Covid19), que vem promovendo a adoção de medidas excepcionais de atendimento das necessidades dos cidadãos;

CONSIDERANDO os reflexos das medidas adotadas pelos poderes públicos, que resultam na impossibilidade de manutenção das atividades normais de inúmeros profissionais de administração no Estado do Rio de Janeiro, impondo restrições ao exercício profissional;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 579, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do vencimento das anuidades do exercício de 2020, diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e a necessidade de promoção de ações voltadas ao benefício da classe, de forma a minimizar a crise que atinge os profissionais, com o maior alcance possível, e a

Decisão *ad referendum* do Eg. Plenário do CRA-RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de pagamento da anuidade 2020, com vencimento em março do corrente ano, para 30 de junho de 2020, sem a cobrança de correção monetária, multa e juros de mora.

Art. 2º - As parcelas decorrentes de termo de conciliação com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, ficam prorrogadas, para que sejam as respectivas prestações exigíveis no prazo de 90 dias, a contar da data de seu vencimento, sem a incidência de correção monetária, multa e juros de mora.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Art. 3º - O disposto na presente Resolução Normativa não representa direito à restituição de pagamentos já realizados ao CRA-RJ.

Art. 4º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias e será disponibilizada no portal transparência do CRA-RJ.

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA-RJ nº 01-13247